



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

2ª Sessão Ordinária - 23/02/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a criação e implementação de Política Pública Intersetorial Permanente de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento integral de crianças em situação de vulnerabilidade social na rede municipal de ensino de Indaiatuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.^{mo} Senhor Prefeito municipal **que estude, avalie e adote as providências administrativas e orçamentárias necessárias para a criação e implementação de uma Política Pública Intersetorial Permanente, integrando as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, com a finalidade de assegurar atendimento integral, imediato, humanizado e contínuo às crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas na rede municipal de ensino, preferencialmente no próprio ambiente escolar.** Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saúde / Educação / Assistência Social

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade instar o Poder Executivo Municipal a adotar medidas estruturantes e integradas que assegurem a efetividade dos direitos fundamentais à saúde, à educação e à proteção integral das crianças atendidas pela rede municipal de ensino, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, cujas necessidades extrapolam o campo exclusivamente pedagógico.

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seus artigos 6º, 196 e 205, os direitos à saúde e à educação como direitos sociais fundamentais, impondo ao Estado, em todas as suas esferas, o dever jurídico de garanti-los por meio de políticas públicas eficazes, universais e integradas. O artigo 227 da Carta Magna estabelece, de forma expressa, o princípio da prioridade absoluta da criança e do adolescente, atribuindo ao Poder Público Municipal

0037160
13/02/2026 11:32
IND 213/2026
PROT - CMI 687/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

responsabilidade direta, imediata e indeclinável na formulação e execução de ações que assegurem seu pleno desenvolvimento físico, mental, emocional, social e educacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990) reforça tal dever ao instituir o princípio da proteção integral, determinando que crianças e adolescentes tenham assegurado acesso efetivo às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, não apenas de maneira formal, mas material e concreta. No mesmo sentido, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) estabelece como diretriz do Sistema Único de Saúde a integralidade da assistência, exigindo atuação articulada entre os entes e setores públicos. Já a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) impõe ao poder público o dever de garantir condições reais de acesso, permanência e sucesso escolar, o que inclui a superação de barreiras sociais, emocionais e de saúde que impactam diretamente o processo de aprendizagem.

No âmbito do Município de Indaiatuba, observa-se que a rede municipal de ensino atende número expressivo de crianças que apresentam demandas de ordem psicológica, fonoaudiológica, odontológica, emocional, comportamental, intelectual e social, as quais interferem diretamente no desempenho escolar, na socialização e na permanência na escola. O modelo atualmente existente para encaminhamento desses alunos aos serviços especializados revela-se fragmentado, burocrático e moroso, dependente de disponibilidade de vagas, deslocamento das famílias, tempo dos responsáveis legais e acompanhamento contínuo, o que, na prática, inviabiliza o atendimento tempestivo e adequado.

Tal realidade configura falha estrutural na prestação do serviço público, pois, embora existam políticas formalmente instituídas, estas não se concretizam de maneira eficaz para o público mais vulnerável, resultando no agravamento das dificuldades enfrentadas pelas crianças, no comprometimento do aprendizado, no aumento do risco de evasão escolar e na violação continuada de direitos fundamentais.

Diante desse cenário, mostra-se juridicamente necessária e administrativamente indispensável a atuação intersetorial integrada entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, não como faculdade discricionária, mas como verdadeiro dever constitucional, visando assegurar a máxima efetividade dos direitos da criança e do adolescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

Nesse sentido, propõe-se a criação de uma Política Pública Intersetorial Permanente, com diretrizes que contemplem, entre outras ações:

I – a disponibilização de unidades móveis de atendimento multiprofissional, devidamente equipadas e compostas por profissionais habilitados, para realização de atendimentos psicológicos, fonoaudiológicos, odontológicos e outros necessários diretamente nas unidades escolares;

II – a realização dos atendimentos, preferencialmente, no contraturno escolar, garantindo alimentação adequada, permanência digna do aluno na escola e maior adesão aos tratamentos;

III – a utilização de espaços físicos das unidades escolares, quando tecnicamente viáveis;

IV – a organização de logística municipal para assegurar o retorno seguro da criança à sua residência ou a retirada pelos responsáveis legais;

V – a implementação gradual da política pública, priorizando inicialmente as crianças em situação de maior vulnerabilidade, mediante indicação fundamentada da equipe gestora das unidades escolares e avaliação técnica intersetorial.

Adicionalmente, indica-se a necessidade de estruturação de um Centro Integrado Intersetorial, reunindo, em um mesmo espaço físico, órgãos estratégicos da rede de proteção à criança e ao adolescente, tais como CRAS, CREAS, CAPS e Conselho Tutelar, de modo a assegurar maior celeridade na troca de informações, acompanhamento contínuo dos casos e respostas institucionais mais eficazes.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça reconhece que os direitos da criança e do adolescente possuem eficácia imediata e exigibilidade concreta, não se tratando de normas meramente programáticas, sendo plenamente legítima a adoção de medidas estruturantes pelo Poder Executivo para sanar omissões estatais e garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

Diante de todo o exposto, resta evidente que a adoção das medidas ora indicadas não apenas atende ao interesse público, mas se impõe como providência juridicamente exigível, socialmente necessária e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

administrativamente eficiente, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta, da eficiência administrativa e da proteção integral da criança e do adolescente.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2026.

CLÉLIA SANTOS

Vereadora

Dados: 2026.02.13

09:46:36 -03'00'